



Conselho
Federal de
Psicologia



A PSICOLOGIA E O HISTÓRICO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS LGBTQIA+

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Presidente do XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia

1990
17 de maio

CID-10

Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10

**Descrições
clínicas
e diretrizes
diagnósticas**



World Health
Organization
Geneva



Introdução

O Capítulo V, Transtornos mentais e de comportamento, da CID-10 estará disponível em várias diferentes versões para diferentes objetivos. Esta versão, *Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas*, é destinada para uso clínico, educacional e assistencial em geral. *Critérios diagnósticos para pesquisa* estão sendo produzidos para propósitos de pesquisa e são projetados para serem usados em conjunto com este livro. O glossário bem mais curto, providenciado pelo Capítulo V (F) para a própria CID-10, é adequado para uso por codificadores ou escreventes e também serve como um ponto de referência para compatibilidade com outras classificações; ele não é recomendado para uso por profissionais de saúde mental. Versões mais curtas e mais simples das classificações para uso por pessoas que trabalham em cuidados primários de saúde estão agora em preparação, assim como um esquema multiaxial. *Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas* têm sido o ponto de partida para o desenvolvimento de diferentes versões e tem-se tomado um grande cuidado para evitar problemas de incompatibilidade entre elas.

Plano

É importante que os usuários estudem esta introdução geral e também leiam cuidadosamente os textos introdutórios e explicativos adicionais no início de várias das categorias individuais. Isso é particularmente importante para F23. – (Transtornos psicóticos agudos e transitórios) e para o bloco F30-39 [Transtornos do humor (afetivos)]. Por causa dos problemas duradouros e notoriamente difíceis associados com a descrição e a classificação desses transtornos, tem-se tomado cuidado especial para explicar como a classificação foi abordada.

Para cada transtorno é fornecida uma descrição dos aspectos clínicos principais e também de quaisquer outros aspectos associados importantes, mas menos específicos. “Diretrizes diagnósticas” são então fornecidas na maioria dos casos, indicando o número e o balanço de sintomas usualmente necessários antes que um diagnóstico confiável possa ser feito. As diretrizes são formuladas de maneira que um grau de flexibilidade seja mantido para decisões diagnósticas no trabalho clínico, particularmente na situação na qual um diagnóstico provisório possa precisar ser feito antes do quadro clínico estar inteiramente claro ou da informação estar completa. Para evitar repetição, descrições

RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99
DE 22 DE MARÇO DE 1999

"Estabelece normas de
para os psicólogos em re
questão da Orientação Sexu

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no
uições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da

CONSIDERANDO que na prática prof
entamente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequer
o por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um v
de faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida

CONSIDERANDO que a homossexualidade não é
em distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquiet
práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve co
conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, pe
ão de preconceitos e discriminações;

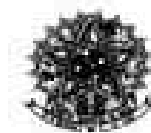
1999
22 de março





2009
VISIBILIDADE

2011 ATAQUES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2011
(Do Senhor João Campos)

Susta a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999.

Art. 2º Fica sustada a aplicação do Parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo **sustar a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.** Tem o referido dispositivo o seguinte teor:

"Resolução nº 1/1999

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou

2013

“CURA GAY”

NÃO HÁ CURA
PARA QUEM
NÃO ESTÁ
DOENTE!

O RESPEITO ÀS DIVERSAS
CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS É
UMA VERDADEIRA DIVERSIDADE



2017

AÇÃO "POPULAR"



CFP publica resolução 01/2018 e reafirma direitos das pessoas trans



2018
INTERVENÇÕES



2019
RESPOSTAS

Diálogo Digital
20 anos da Resolução 01/99
21 de março
#DiálogosCFP



DIÁLOGOS DIGITAIS



CFP INTERPÕE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR RELACIONADA À RESOLUÇÃO 01/99



MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 31.818 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA
RECLTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S)	: JOAO DIEGO ROCHA FIRMIANO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S)	: JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S)	: NÃO INDICADO

DECISÃO

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. RESOLUÇÃO N. 1/1999 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO POPULAR E SUSPENDER OS EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS NELA ADOTADAS. EFICÁCIA DO ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

STF CONCEDE LIMINAR REAFIRMANDO VALIDADE DA RESOLUÇÃO 01/99



2019

RESPOSTAS





2020
+ RESPOSTAS





DECISÃO DEFINITIVA:

AÇÃO CONTRA

RESOLUÇÃO CFP

Nº 01/99 É

EXTINTA NO STF

2020
VITÓRIA

2021
REVERBERAÇÕES

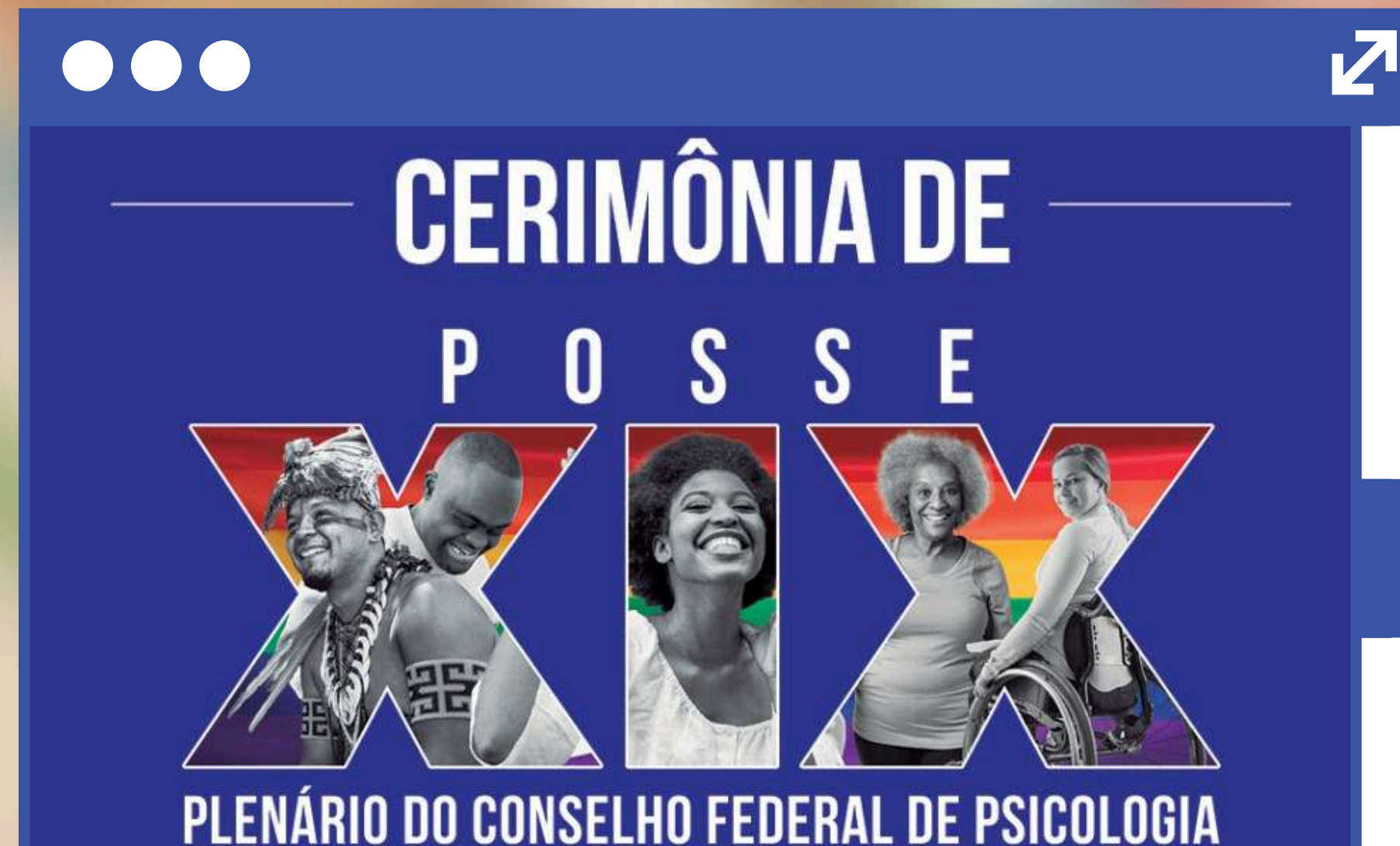
PSICOLOGIA BRASILEIRA ROMPENDO FRONTEIRAS

Conselheiro presidente do CRP-RJ
participa de reunião sobre
a regulação com fins de proibição
das denominadas "*terapias de
reversão sexual*" a convite da equipe
do presidente dos EUA, Joe Biden.



2022

NOVOS PRESENTES



CFP participa de diálogo internacional para enfrentamento das “terapias de conversão sexual”

Atividade propõe reflexão para articulação no âmbito da América Latina. Pedro Paulo Bicalho, presidente eleito para a próxima gestão do CFP, destacou a experiência brasileira na área

2022

NOVOS PRESENTES

CONHEÇA A NOVA RESOLUÇÃO CFP N° 8/2022

A Psicologia pelo fim da
violência e discriminação
contra bissexualidades
e demais orientações
não-monossexuais.



2023

REVERBERAÇÕES



DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Referências Técnicas para
Atuação de Psicólogas,
Psicólogos e Psicólogues em
Políticas Públicas para
POPULAÇÃO LGBTQIA+

Conselho Federal de Psicologia | Conselhos Regionais de Psicologia 50 ANOS | CREPOP



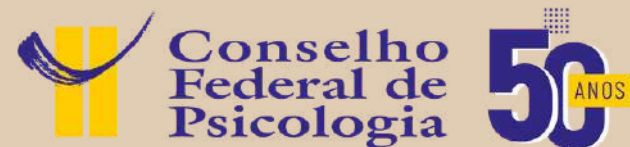
2024

INTERNACIONALIZAÇÃO



2024

06 de agosto



**RESOLUÇÃO
CFP 01/99**

**25 ANOS COLORINDO
A PSICOLOGIA**
COMPROMISSO NA LUTA LGBTQIA+



OBRIGADO!



@ppbicalho
@conselhoederaldepsicologia



pedro.bicalho@cfp.org.br
aspar@cfp.org.br

